

N. 92

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Ficam sem effeito as divisas traçadas para a nova freguezia d'Itararé, e o governo autorizado a determinar as divisas da mesma freguezia, depois de ouvir as camaras municipales da Faxina e S. João Baptista do Rio Verde.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia me manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, declarando sem effeito as divisas traçadas para a nova freguezia d'Itararé e autorizando o governo a determinar as divisas da mesma freguezia, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 93

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica autorizada a camara municipal a conceder á Associação Commercial e Agricola, da capital, o terreno contiguo ao Jardim Publico, comprehendido entre o portão de entrada deste, a rua do dr. João Theodoro e a Alameda das Figueiras, para a construcção do palacio da Industria, destinado ás exposições agricolas e industriaes.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia me manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal a conceder a Associação Commercial e Agricola da capital, o terreno contiguo ao Jardim Publico, para a construcção do palacio da Industria, destinado ás exposições agricolas e industriaes, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

94

É a lei de orçamento da provincia o que já publicamos.

N. 95

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de São Gregório Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Ficam concedidas as seguintes loterias: Uma para as obras da matriz da parochia da Escada; uma de beneficio inteiro em favor das obras da igreja do Rosario, da cidade de Guaratinguetá, a qual deverá se extrahir em 1885.

Uma de mesmo beneficio, para a compra de alfaias e paramentos para a matriz da mesma cidade; duas em beneficio inteiro, das quaes uma será extrahida em 1885 e outra em 1886, em favor de obras da igreja matriz da cidade de Lorena; uma do mesmo beneficio, em favor das obras da igreja do Rosario da mesma cidade; uma em beneficio da matriz de Silveiras: uma em favor das obras da matriz da villa de Cruzeiro; uma a favor do hospital de misericordia de Pindamonhangaba; duas a favor do hospital de misericordia da cidade de Lorena: uma a favor da matriz da villa da Bocaina; uma a favor da matriz da villa de Pinheiros; uma a favor do hospital de misericordia de Silveiras; estas concessões serão sem prejuizo de outras anteriormente feitas. Uma para a matriz de Parahybuna; uma para a matriz da Natividade; uma para S. José do Parahytinga; uma para Santa Casa de misericordia de Ubatuba; duas para a igreja matriz de Tatuhy; duas para a de Porto Feliz; uma para a de Campo Largo de Sorocaba; uma para a de S. Roque; uma para o hospital de misericordia de Sorocaba; uma para o recolhimento da Santa Casa de Sorocaba; uma para a matriz de Una; uma para a igreja de S. Bento em Jundiaby; uma para a igreja da Consolação n'esta capital; uma para a matriz de Santa Izabel; uma para a de Jacarehy; uma para a igreja do Remedio no Patrocinio de Santa Izabel; uma para a Santa casa de misericordia de Jacarehy e outra para a matriz de Caçapava; uma para a matriz de Queluz; uma para a igreja de Santa Rita de Guaratinguetá e outra para a matriz da villa do Buquira; outra para a matriz de S. Bento de Sapucahy; outra para Caçapava; outra para Redempção; uma a favor das obras da matriz da cidade de Jundiaby; uma para a matriz de Araçariguama; uma para conclusão das obras da matriz de Parahyba; uma para reparos da igreja do Rosario, na freguezia da Penha; uma para reparos da igreja do Rosario da villa da Conceição dos Guarulhos; uma para os reparos da capella do Belém na freguezia do Braz, nesta capital; uma para os reparos da matriz de Santo Amaro; uma para o hospital de beneficencia da cidade de Mogy das Cruzes; uma para as obras da matriz da villa da Conceição dos Guarulhos; uma para a igreja do Rosario da mesma villa; uma para a matriz de Itaquaquecetuba; uma para a matriz de Santa Cruz do Rio Pardo e uma para a do Rio Verde; uma para a matriz de S. Simão; outra para a do Ribeirão Preto e outra para a matriz da cidade do Espirito Santo do Pinhal; uma em favor de Santa Casa de misericordia de Piracicaba; uma em favor da igreja da Boa Morte da Limeira; uma em favor do hospital de Lazaros do Rio Claro; uma em favor da matriz da freguezia do Ribeirão Bonito; uma para a matriz da freguezia de S. José do Rio Novo de Campos Novos e outra para a igreja do Bom Sucesso; outra para a do Espirito Santo da Boa-Vista; duas para reparos da igreja da Boa-Morte nesta Capital e matriz de Itapeperica: dez de beneficio inteiro para o hospital de Misericordia de Taubaté, devendo ser extrahida uma este anno; uma para a matriz de Botucatu outra para a de Faxina, outra para a de Itapeteninga, outra para a de Lenções; uma para auxiliar a construcção da igreja de Nossa Senhora da Gloria do Cambucy, nesta capital; uma para a matriz da cidade da Mocóca, outra para a de S. João da Boa Vista e outra para a da cidade de Caconde; uma para a capella de Santa Cecilia na capital da provincia; uma para a matriz do Rio Novo, uma para a do Espirito Santo da Fortaleza; uma para a de S. Pedro do Turvo; uma para a do Rio Verde e uma para a de Lavrinhas; uma para a matriz de Aréas, uma para a de Silveiras, uma para a de Queluz; uma para a matriz de S. José dos Barreiros, uma para a de Silveiras, metade de uma para a de Aréas e outra metade para a capella do Curato de Santo Antonio do Alambary; uma para a matriz do Jacupiranga; uma para a matriz do Apiaby; uma para a matriz de Cananéa, uma para a matriz de Juquiá, uma para a matriz de Prainha, uma para a matriz de S. Vicente, uma para a matriz de Villa Bella, uma para a matriz de Itanhaem, uma para a matriz de Caraguatatuba, uma para a matriz de S. Sebastião, uma para a matriz do Bairro Alto; uma para a matriz de Una; uma em beneficio das obras da matriz de Itapeperica; uma em beneficio da igreja matriz de MBoy; cinco do beneficio inteiro para o hospital de misericordia do Bananal, devendo correr uma cada anno, impreterivelmente, a começar de 1885, uma para a matriz de Parahybuna; uma para a matriz da Villa do Brotas, uma para a matriz do Douo Corregos, uma para a matriz de Jabú, uma para a matriz do Supé do Jabú, uma para a matriz de Araraquara, uma para a matriz de Jaboticabal; uma para a igreja do Sagrado Coração de Jesus, nesta capital; uma do beneficio inteiro para a matriz do Cruzeiro e outra para a matriz de Silveiras; quatro para a continuação das obras de Santa Casa da Misericordia da cidade de Mogy-mirim.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo loterias a diversas localidades da provincia, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 96

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a aposentar a professora publica do primeiras letras, d. Francisca Carolina de Freitas e Silva, com todos os vencimentos que actualmente percebe.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a aposentar a professora publica de primeiras letras, d. Francisca Carolina de Freitas e Silva, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 97

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder ao engenheiro civil Thomaz de Aquino e Castro, ou a quem melhores vantagens offerecer, tendo preferencia a companhia de estrada de ferro de Bragança, em igualdade de condições, o privilegio exclusivo para a construcção, uso, gozo e custeio de uma linha de transway á vapor, que partindo do ponto mais conveniente da estrada de ferro Bragantina, e passando pelo Senhor Bom Jesus dos Perdões e por Santo Antonio da Cachoeira, vá terminar nas divisas desta com a provincia de Minas-Geraes.

§ 1.º O privilegio será concedido pelo prazo de trinta e cinco annos, sem garantia de juros, e findo elle a linha e seu material fixo e rodante passarão a pertencer á provincia, sem indemnisação alguma.

§ 2.º Poderá o concessionario dentro do prazo da concessão, quando assim lhe convier, substituir essa linha do transway por uma via ferrea regular, de bitola estreita.

§ 3.º O governo fixará prazos razoaveis para a apresentação do traçado, plantas, inicio e terminação das obras, assim como no contracto que celebrar, imporá a condição de conducção gratuita das malas do correio e cobrança de impostos provinciaes.

Art. 2.º Fica concedido nas mesmos condições do artigo antecedente e seus paragraphos aos doutores Nabor Pacheco Jordão e Brasílio Alves Corrêa do Amaral privilegio para a cons-

